

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 30 de Janeiro de 2007 — France Télécom/Comissão

(Processo T-340/03) ⁽¹⁾

(«*Concorrência — Abuso de posição dominante — Mercado dos serviços de acesso de Internet a alta velocidade — Preços predatórios*»)

(2007/C 69/39)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: France Télécom SA, anteriormente Wanadoo Interactive SA (Paris, França) (representantes: O. Brouwer, H. Calvet, M. Pittie, J. Philippe e T. Janssens, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: inicialmente S. Rating e É. Gippini Fournier, agentes, em seguida M. Gippini Fournier)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão da Comissão, de 16 de Julho de 2003, relativa a um processo de aplicação do artigo [82.º CE] (processo COMP/38.233 — Wanadoo Interactive) ou, subsidiariamente, pedido de anulação ou de redução da coima aplicada à recorrente

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 289, de 29.11.2003.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 31 de Janeiro de 2007 — C/Comissão

(Processo T-166/04) ⁽¹⁾

(«*Funcionários — Cumprimento de um acórdão do Tribunal de Primeira Instância — Recurso de anulação — Não conhecimento de mérito — Acção de indemnização — Falta de serviço — Perda de uma oportunidade*»)

(2007/C 69/40)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: C (Bruxelas, Bélgica) (representantes: J. Sambon, P.-P. Van Gehuchten e P. Reyniers, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Berardis-Kayser e L. Lozano Palacios, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, pedido de anulação da decisão de indeferimento tácito do pedido do recorrente, destinado a obter o cumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal [confidencial] ⁽²⁾ no processo [confidencial], bem como, na medida do necessário, da decisão de indeferimento da sua reclamação de 12 de Fevereiro de 2004 e, por outro, pedido de indemnização pelos danos materiais e morais alegadamente sofridos.

Dispositivo do acórdão

- 1) Não há que decidir do pedido de anulação.
- 2) A Comissão é condenada a pagar ao recorrente, M. C, o montante de 15 000 euros.
- 3) A Comissão é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 179 de 10.7.2004.

⁽²⁾ Dados confidenciais ocultados.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 1 de Fevereiro de 2007 — Comissão/IAMA Consulting

(Processo T-242/04) ⁽¹⁾

(«*Programa Esprit — Financiamento comunitário — Pedido reconvençional apresentado por aplicação de uma cláusula compromissória — Reembolso das contribuições em excesso pagas pela Comissão*»)

(2007/C 69/41)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: E. de March, agente, assistido por A. Dal Ferro, advogado)

Demandada: IAMA Consulting Srl (Milão, Itália) (representantes: inicialmente, V. Salvatore, seguidamente P. Sorteni, advogados)